Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1830/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16446/2015
PROTOCOLO	: 1635573
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 4843/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 180.548,16

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO (3ª FASE). REGULARIDADE.

Trata-se de Nota de Empenho n.º 4843/2015, celebrado pelo Fundo Especial de Saúde de MS e Expressa Distribuidora De Medicamentos-LTDA**.** objetivando a aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial em favor de Roberti Greison Martins Corrêa, com valor contratual de R$ 180.548,16 (cento e oitenta mil quinhentos e quarenta oito reais e dezesseis centavos).

Destaca-se que procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização da Nota de Empenho n.º 4843/2015 (2ª fase), foram julgados regulares e legais por este Tribunal, por meio do **Acórdão da 2ª Câmara AC02-1022/2016** (pp. 172/174).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise, ANA - 6ICE - 11280/2017 (pp. 177/180), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 3ª PRC - 30341/2017 (pp. 181/182), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de Empenho n.º 4843/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	180.548,16
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	180.548,16
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	180.548,16
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	180.548,16

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4843/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl